



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 68314434 - ANTONIO RANGEL NOGUEIRA FONTES
- 68325315 - SAMARA MENEZES ANDRADE
- 68356039 - JAIANE VIEIRA DE LIMA
- 68375112 - MARIA EDILMA DE JESUS SANTOS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / ASSISTENTE SOCIAL(406001) / Questão 029

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A resposta correta para a questão 029 é a letra ?C? e não a letra ?E? como especifica o gabarito preliminar. Porque a alternativa ?E? afirma que não existe necessidade de comprovar a existência de meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Porém segundo a LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, no seu Art. 20. existe a necessidade de comprovação como podemos observar: ?Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).? Solicito assim a alteração do gabarito para a resposta correta, no caso, a letra ?C? que estar de acordo com a legislação vigente que estabelece as normas do BPC. "[sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o recorrente, tendo em vista que, realmente o BPC não é para todos os idosos ou deficientes mas os que comprovem não ter meios de prover sua manutenção. A resposta dada pelo Edital está errada, devendo ser trocada para a alternativa "C". Esta banca opina pelo DEFERIMENTO. É o parecer.

DECISÃO:

Por unanimidade a banca acata o(s) parecer (es) acima, decidindo pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo(s) interessado(s).

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

ELIANE SOUZA NERI
Presidente